



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**BOLETIM OFICIAL**  
**NÚMERO ESPECIAL**

---

**SUMÁRIO**

---

**REGIMENTO INTERNO**  
**DO PROGRAMA DE**  
**PÓS-GRADUAÇÃO**  
**EM PATOLOGIA**

---

B. O. UFPE, RECIFE

V. 46

Nº 24  
ESPECIAL

PÁG.  
01 – 14

18 DE MARÇO DE 2011

---

# PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PATOLOGIA

## REGIMENTO INTERNO

Este Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Patologia está em consonância com as normas vigentes da Resolução 10/08 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão – CCEPE, de 27/06/2008, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC).

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Patologia – PPGP, é um programa *Stricto sensu*, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde da UFPE, que tem por finalidade desenvolver as competências necessárias ao desenvolvimento da investigação científica e da docência, de profissionais de nível superior, em diferentes áreas da Patologia, e conduzir ao grau de Mestre em Patologia.

§ 1º O PPGP é estruturado em Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisas articulados e coerentes entre si nos domínios específicos do conhecimento em Patologia, admitindo-se o caráter interdisciplinar ou multidisciplinar.

§ 2º O Curso de Mestrado Acadêmico consta de uma Área de Concentração: Patologia

### CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

#### SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

**Art. 2º** - O Colegiado do programa de Pós-Graduação em Patologia tem a seguinte composição:

- a) docentes permanentes;
- b) representação discente.

§ 1º - Podem participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º - Participa do Colegiado um representante discente, eleito dentre e pelos alunos regulares do Programa, com mandato de 1 (um) ano.

**Art. 3º** - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I.** coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- II.** propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ:
  - a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de obtenção;
  - b) o Regimento Interno e posteriores alterações.
- III.** implantar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE a que está vinculado;
- IV.** apreciar as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;
- V.** opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- VI.** decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- VII.** estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientando por orientador, observando as recomendações do comitê de área específica da CAPES;
- VIII.** apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;
- IX.** decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;
- X.** designar, dentre seus membros, os componentes de comissões temporárias, específicas e de caráter consultivo, criadas com vista a auxiliar a Coordenação em decisões sobre assuntos relevantes para o bom andamento do Programa;
- XI.** submeter à aprovação das Câmaras de Pós-Graduação os nomes que irão compor as bancas examinadoras para as defesas de qualificação de projetos de pesquisa, pré-banca e defesa de dissertações;
- XII.** avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;
- XIII.** desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e pelo Regimento Interno do Programa.

**Parágrafo Único** - O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Colegiado.

## SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 4º** - O Programa de Pós-Graduação em Patologia terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre seus professores permanentes, homologados pelo Conselho Departamental do CCS e designados pelo Reitor.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante nova eleição.

§ 2º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador.

§ 3º - O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação *Stricto sensu* na UFPE, nem fora dela.

§ 4º - Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º - Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

**Art. 5º** – Compete ao Coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do Centro de Ciências da Saúde e da PROPESQ, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;
- IV. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- V. divulgar e definir, em concordância com os docentes, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo; para aquelas disciplinas nas quais o número de vagas é limitado estabelecer prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;
- VI. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VII. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- IX. encaminhar, a cada ano ao Colegiado, a relação atualizada dos professores ativos que integram o corpo docente do Programa, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

- X. apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- XI. encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia da estrutura curricular autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;
- XII. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento Interno do Programa.

### **SEÇÃO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 6º** - O corpo docente do curso de Pós-graduação em Patologia será constituído por Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º - Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação – constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º - Os Professores Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- I. sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;
- II. recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
- III. sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa.

§ 3º - Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

§ 4º - Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

**Art. 7º** - Para ser credenciado no Programa, por candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, na forma estabelecida neste Regimento Interno, o docente deverá atender os seguintes critérios:

- I.** possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- II.** ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;
- III.** ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;
- IV.** ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

**§ 1º** - A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada de acordo com o Conceito atual do Programa pelo sistema de avaliação da CAPES.

**§ 2º** - O Coordenador do PPGP deverá informar imediatamente a PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

**Art. 8º** - A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados a CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, e considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I.** dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- II.** produção científica (bibliográfica), tecnológica, artística ou cultural, comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES;
- III.** execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa de Pós-Graduação.

**§ 1º** - O docente deverá manter atualizado permanentemente seu Currículo Lattes, e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da produção acadêmica.

**§ 2º** - O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo colegiado será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo Colegiado.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

#### **SEÇÃO I FUNCIONAMENTO DOS CURSOS**

**Art. 9º** - O Programa de Pós-Graduação em Patologia é composto por 01(um) curso, conforme descrito a seguir:

- I.** Curso de Mestrado que tem a duração mínima de um ano e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

§ 1º - Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

- I. prorrogação do curso por até 6 (seis) meses.
- II. trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º - Cabe ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.

§ 3º - O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III. obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida no Regimento Interno do Programa;
- IV. no caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação;
- V. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias depois de esgotado o período do trancamento;
- VI. ter sido reprovado no exame de qualificação ou pré-banca.

§ 4º - O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º - Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão para o curso do Programa de Pós-graduação em Patologia, se o referido candidato tiver sido desligado por mais de uma vez deste programa.

## **SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 10** - As disciplinas que compõem o Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação serão distinguidas em obrigatórias e eletivas e devem atender ao plano curricular do curso:

- I. Disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade.
- II. Disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.

§ 1º - PLANO CURRICULAR DO MESTRADO – compreende o elenco de disciplinas que compõe o tronco comum obrigatório e de disciplinas eletivas que atenderão à Área de Concentração do Programa.

**Art. 11** - Para integralização dos créditos ao curso poderão ser computados créditos provenientes de outras atividades curriculares nas quais o aluno obtiver aprovação.

§ 1º - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

**Art. 12** - O número de créditos necessários à integralização da estrutura curricular do Curso de Mestrado corresponde a um total de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo 15 (quinze) créditos obrigatórios e 9 (nove) créditos eletivos.

§ 1º - Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *Stricto sensu* terão validade de 5 (cinco) anos para aproveitamento no Mestrado contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º - A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de pós-graduação *Stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas neste Regimento.

§ 3º - Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *Lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação no Programa.

**Art. 13** - O Colegiado poderá autorizar o aluno do Programa de Pós-graduação em Patologia a cursar disciplinas em outros cursos *Stricto sensu* de pós-graduação recomendados pela CAPES/MEC.

## **CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**

### **SEÇÃO I DA SELEÇÃO**

**Art. 14** - A seleção para Programa de Pós-Graduação em Patologia será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

§ 1º - Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§ 2º - Excepcionalmente, poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação, conforme data de matrícula definida pelo Programa.

§ 3º - Cada Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

§ 4º - Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.



**Art. 15** - Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão em cursos do Programa deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- II. certificado de conclusão de curso de graduação ou ser concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do artigo anterior;
- III. histórico escolar;
- IV. *Curriculum Vitae* atualizado;
- V. comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

**Parágrafo Único** - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste artigo, desde que previsto no Edital de Seleção e Admissão.

**Art. 16** - O número de vagas oferecidas será, antecipadamente a cada seleção, definido pelo Colegiado.

## SEÇÃO II DA MATRÍCULA

**Art. 17** - Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecido no Edital.

**Parágrafo Único** - Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

**Art. 18** - Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- II. título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;
- III. diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 2º do Art. 14 deste Regimento.

**Parágrafo Único** - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo.

**Art. 19** - O candidato classificado para o curso de Mestrado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

**Parágrafo Único** - Não será permitida matrícula concomitante em mais de um curso de pós-graduação *Stricto sensu* na UFPE.

**Art. 20** - Alunos não matriculados podem cursar disciplinas isoladas, desde que sejam graduados.

§ 1º - O aluno matriculado em disciplinas isoladas, poderá cursar até 2 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Patologia.

§ 2º - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido ao exposto no § 2º do Art. 14 deste Regimento.

§ 3º - A transferência de alunos regulares de programa de pós-graduação de áreas afins para curso de mesmo nível será permitida mediante a comprovação das seguintes condições mínimas:

- I. ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- II. ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
- III. ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

### SEÇÃO I DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

**Art. 22** – Para obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, será exigida, para a sua aprovação, a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

**Art. 23** - O aproveitamento em cada disciplina e em outras atividades do Programa será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- a- excelente, com direito a crédito;
- b- bom, com direito a crédito;
- c- regular, com direito a crédito;
- d- insuficiente, sem direito a crédito.

**Art. 24** - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4
- B = 3
- C = 2
- D = 1

**Parágrafo Único** - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

R - rendimento acadêmico;

Ni - valor numérico do conceito da disciplina;

Ci - número de créditos da disciplina.

**Art. 25** - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançarem os conceitos da disciplina, conforme determina o artigo 23 deste Regimento e constante no SIG@Pós.

**Art. 26** - Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do prazo estabelecido pelo docente responsável pela disciplina.

§ 2º - Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

## SEÇÃO II APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 27** – O trabalho de pesquisa proposto para a dissertação deverá ser desenvolvido de acordo com projeto apresentado, endossado pelo orientador e aprovado no momento do exame de qualificação.

§ 1º - O objetivo do exame de qualificação é fazer uma leitura criteriosa do projeto de trabalho de pesquisa proposto para a dissertação avaliando:

- a. Correspondência com a área e as linhas de pesquisa do programa;
- b. Tema/objeto do estudo: embasamento teórico;
- c. Validação interna: aspectos metodológicos; e
- d. Qualidade do texto: Coerência/Clareza
- e. Viabilidade técnica e orçamentária

§ 2º - A defesa do projeto ocorrerá no transcurso do 6º (sexto) mês contado a partir do mês de ingresso do aluno no programa.

§ 3º - A formatação do projeto deve obedecer ao modelo estabelecido pelo Colegiado do Programa.

§ 4º - As modificações que porventura ocorrerem durante a execução do projeto devem ter a aprovação do orientador e a homologação do Colegiado.

§ 5º - A comissão de avaliação do exame de qualificação será formada pelo orientador e 02 docentes, pertencentes ou não ao programa, com domínio do tema e/ou do método utilizado.

§ 6º - Havendo parecer contrário o discente poderá requerer ao Colegiado o re-exame do seu projeto.

§ 7º - O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre o projeto.

### **DO EXAME DE PRÉ-BANCA**

**Art. 28** – O trabalho de pesquisa desenvolvido pelo discente para constituir a dissertação será submetido a exame de pré-banca previamente a defesa.

§ 1º - O objetivo do exame de pré-banca é avaliar:

- a. Coerência com o estabelecido no exame de qualificação;
- b. Conteúdo técnico/científico do trabalho desenvolvido; e
- c. Formatação da dissertação.

§ 2º - O exame de pré-banca ocorrerá em até seis semanas antes da data prevista para a defesa.

§ 3º - A formatação do trabalho de pesquisa deve obedecer a “Regulamentação da Defesa e Normas de Apresentação de dissertação e tese” dos Programas da Pós-Graduação /CCS/UFPE.

§ 4º - A comissão de avaliação do exame de pré-banca será formada pelo orientador e 02 docentes, pertencentes ou não ao programa, preferencialmente por docentes que irão fazer parte da banca examinadora (titulares/suplentes) de defesa da dissertação.

§ 5º - Havendo parecer contrário o discente poderá requerer ao Colegiado o re-exame do seu trabalho.

§ 6º - O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre o trabalho.

### **DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 29** - A dissertação será encaminhada ao Coordenador do Programa para designação de comissão examinadora de defesa da dissertação, após aprovada em exame de pré-banca e considerada pelo orientador em condições de ser avaliada.

**Art. 30** - A apresentação e defesa da dissertação, perante a comissão examinadora, terão caráter público e será amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes.

**Art. 31** - O custeio da dissertação será de responsabilidade do aluno.

**Art. 32** - A Comissão Examinadora da defesa de dissertação será composta por 3 (três) examinadores com título de Doutor ou Livre docência, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º - A participação do orientador ou do co-orientador na Comissão Examinadora é facultativa a critério do Colegiado.

§ 2º - A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º - A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico; e, deverão ser homologados pela PROPESQ.

§ 4º - A formalização da banca examinadora de defesa da dissertação deverá ser encaminhada para a Coordenação do Programa e devida homologação no Colegiado, no prazo de 30 (trinta) dias antes da defesa.

§ 5º - Um exemplar da dissertação será encaminhado, pelo Coordenador do Programa, a cada membro da Banca Examinadora, com prazo de 30 (trinta) dias antes da defesa.

§ 6º - No julgamento da dissertação, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho apresentado, o domínio do tema, o poder de sistematização, a qualidade da exposição, a capacidade de tomar posição em face de questões ou problemas relacionados ao trabalho apresentado.

§ 6º - No julgamento da dissertação, o aluno terá um prazo máximo de 30 (trinta) minutos para apresentação oral de sua dissertação.

§ 8º - Cada examinador terá 15 (quinze) minutos para realizar sua argüição, concedendo-se igual tempo ao examinando para responder cada argüição.

**Art. 33** - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando as seguintes menções:

- I. aprovado;
- II. reprovado;
- III. em exigência

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º - Estando em exigência, o candidato terá até 90 (noventa) dias, para providenciar as modificações exigidas na Dissertação indicadas pela Comissão Examinadora e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão pelo presidente da Banca de Defesa de Dissertação.

§ 3º - Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

§ 4º - O candidato será considerado aprovado quando dentro do prazo estipulado de até 90 (noventa) dias apresentar ao Programa uma versão final contemplando as exigências da comissão examinadora de dissertação e aprovada pelo presidente da mesma.

## **CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS**

**Art. 34** - Cada aluno do Curso de Mestrado será orientado por um docente do Programa, respeitando no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientados por orientador.

§ 1º - Poderão configurar como co-orientadores de dissertações, além dos docentes do Programa, professores de outros cursos de pós-graduação *Stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso.

§ 2º - O número máximo de orientados por orientador será definido pelo Colegiado, obedecendo às recomendações da CAPES para a área do Programa.

## **CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU**

**Art. 35** - O candidato à obtenção do grau de mestre deverá:

- I. ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento Interno;
- II. ter sido aprovado no exame de qualificação e de pré-banca;
- III. ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação;
- IV. ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CCEPE e deste Regimento Interno.

**Art. 36** - O diploma de mestre será solicitado pelo Programa a PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida à devida colação de grau.

§ 1º - Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da dissertação, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na Resolução. N° 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º - Para efetivo registro do Diploma, o SRD deverá dispor do Regimento Interno do Programa e dos Componentes Curriculares do curso devidamente aprovados e atualizados, observado o inciso XI do Art.5 deste Regimento.

## **CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 37** – Para o devido acompanhamento e fiscalização do Programa de Pós-graduação em Patologia pelos órgãos competentes, os docentes devem fornecer, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou documentos solicitados pela PROPESQ e/ou CAPES e/ou CNPq.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e pela Câmara de Pós-Graduação da UFPE.

§ 1º - Das decisões do Colegiado caberá recursos à Câmara de Pós-Graduação da UFPE.

§ 2º - O prazo para entrada do recurso será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do interessado.

APROVADO PELAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUA 1ª REUNIÃO CONJUNTA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14/02/2011.